



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA MESA

Ao Projeto de Lei nº 01, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator Vereador Renato Reimann.

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa de Leis, no dia 3 de janeiro de 2017, o Projeto de Lei nº 1/2017, que altera a legislação que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 142 do Regimento Interno, a Matéria foi encaminhada à Mesa, para análise e emissão de parecer.

Na Mensagem nº 1/2017, com pedido de urgência o Executivo argumenta que “pela Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, foi instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo, com a atual estrutura e organização interna, estando definidos, em seu artigo 6º, os requisitos e demais condições para o provimento e exercício do cargo de Controlador de Controle Interno.

Dentre aqueles requisitos, está o seguinte, expresso no inciso I do **caput** do artigo 6º: possuir “formação acadêmica em Ciências Contábeis ou em outros cursos de graduação ou de pós-graduação, que possuam, em seus planos de ensino, disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, e, obrigatoriamente, registro no respectivo Conselho Regional da categoria”.

Da forma como ficou redigido, aquele dispositivo tornou-se bastante restritivo, notadamente se se considerar o conjunto dos requisitos exigidos para o exercício do cargo de Controlador de Controle Interno.

Em vista disso, vimos propor a alteração do inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.960/2007, para nele incluir-se, como alternativa, também a formação superior em Ciências Econômicas/Economia, como um dos requisitos para o desempenho daquele cargo, a exemplo da formação exigida para o mesmo cargo na EMDUR, conforme Lei nº 2.045/2010”

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 1, de 2017, bem como, pedido de urgência solicitado e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência, 3 de janeiro de 2017.

  
RENATO REIMANN

### 3. PARECER DA MESA

Os membros da Mesa, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 1, de 2017, de autoria do Poder Executivo, com aprovação do pedido de urgência solicitado, possa ser encaminhado ao Plenário para ser discutido e votado na Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias a serem convocadas, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

  
RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

  
AIRTON SAVELLO  
Primeiro vice-presidente

  
LEANDRO MOURA  
Segundo vice-presidente

  
OLINDA FIORENTIN  
Primeira secretária

  
GENIVALDO PAES  
Segundo secretário

PL 001/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

